



acompanha esta decisão. **DECISÃO:** “Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu conhecer e negar provimento aos presentes embargos de declaração, nos termos do voto do Relator.”. Julgado. **VOTARAM:** Os Exmos. Srs. Desdores. Jorge Manoel Lopes Lins, Relator, Nélia Caminha Jorge, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, Onilza Abreu Gerth, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis, Wellington José de Araújo e Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. **Observações: Ausências justificadas:** Desdores. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Anselmo Chixaro. Processo julgado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizada no dia **03 de agosto de 2021**.

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 06 de agosto de 2021.

#### Conclusão de Acórdãos

#### **Processo: 0600009-29.2018.8.04.0022 - Reclamação Criminal**

**Reclamante: A. A. dos S..**

Advogado: Luis Jorge de Arruda Rosas (OAB: 42760/BA).

Advogado: Ricardo Rocha Maia (OAB: 17516/BA).

Advogado: Wanderlúcio de Souza Vasconcelos (OAB: 9850/AM).

**Reclamada: S. L. de F.**

Advogada: Fernanda Marinela de Sousa Santos (OAB: 6086B/AL).

Advogado: Marcos Ricardo Herszon Cavalcanti (OAB: 2324/AM).

Advogado: Rafael Albuquerque Gomes de Oliveira (OAB: 4831/AM).

Advogada: Maria Glades Ribeiro dos Santos (OAB: 2144/AM).

Advogado: Victoria Dutra Alencar Arantes (OAB: 10316/AM).

Advogada: Maria Fernanda Vianez de Castro e Cavalcanti (OAB: 13000/AM).

Advogado: Rubens Samuel Benzecry Neto (OAB: 9212/AM).

Advogado: Daniel Pacheco Gonçalves (OAB: 13249/AM).

Advogado: Mônica Thaynah Monteiro Fiuza (OAB: 13742/AM).

Advogado: Arthur da Costa Ponte.

Advogado: Paulo Nicholas de Freitas Nunes (OAB: 5076/AL).

MPAM: M. P. do E. do A..

Presidente: Exmo. Sr. Desdor. Domingos Jorge Chalub Pereira.

**Relator: Exmo. Sr. Desdor. Jorge Manoel Lopes Lins.**

**EMENTA:** REPRESENTAÇÃO CRIMINAL - NOTÍCIA CRIME - INVESTIGAÇÃO - CONTINUIDADE - NECESSIDADE DE DELIBERAÇÃO PELO TRIBUNAL PLENO - AUSÊNCIA DE AVERBAÇÃO DE SUSPEIÇÃO DE MAGISTRADA - PREVARICAÇÃO E TRÁFICO DE INFLUÊNCIA - INEXISTÊNCIA DE ELEMENTOS DELITIVOS MÍNIMOS PARA INSTAURAR O PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO - ARQUIVAMENTO. 1. Conforme entendimento jurisprudencial, decorrente de interpretação do artigo 33, parágrafo único da Lei Complementar n.º 35/1979, quando, no curso de procedimento disciplinar surgir a prática de crime por Magistrado, os autos devem ser encaminhados ao Tribunal Pleno, para que delibere sobre a continuidade das investigações. 2. O Superior Tribunal de Justiça decidiu que a contratação de prestação de serviços advocatícios por magistrado não está entre as causas de suspeição do artigo 145 do Código de Processo Civil. Além disso, a Colenda Corte Cidadã decidiu também que não se mostra suficiente para comprovar a existência de amizade íntima entre o juiz e o advogado de uma das partes o fato de o causídico ter prestado, em momento, anterior serviços de advocacia para o magistrado. Precedente: REsp 1783015/AM. 3. *In casu*, não existem elementos mínimos da prática das condutas delitivas imputadas à Magistrada, verificando-se, de outro modo, o intuito do Representante de constranger a atividade jurisdicional. 4. **Voto pelo arquivamento do procedimento. ACÓRDÃO:** Vistos, relatados e discutidos os presentes autos, acordam os Desembargadores que compõem o Tribunal Pleno do Egrégio Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, por unanimidade de votos, **em arquivar o presente procedimento**, nos termos do voto que acompanha esta decisão. **DECISÃO:** “Por unanimidade de votos, o Egrégio Tribunal Pleno decidiu arquivar o presente procedimento, nos termos do voto do Relator.”. Julgado. **VOTARAM:** Os Exmos. Srs. Desdores. Jorge Manoel Lopes Lins, Relator, Nélia Caminha Jorge, Airton Luís Corrêa Gentil, José Hamilton Saraiva dos Santos, Elci Simões de Oliveira, Joana dos Santos Meirelles, Délcio Luís Santos, Vânia Maria Marques Marinho, Abraham Peixoto Campos Filho, João de Jesus Abdala Simões, Maria das Graças Pessoa Figueiredo, Ari Jorge Moutinho da Costa, Flávio Humberto Pascarelli Lopes, Paulo César Caminha e Lima, João Mauro Bessa, Cláudio César Ramalheira Roessing, Carla Maria Santos dos Reis e Wellington José de Araújo. **Observações: Ausências justificadas:** Desdores. Maria do Perpétuo Socorro Guedes Moura, Yedo Simões de Oliveira, Lafayette Carneiro Vieira Júnior, Jomar Ricardo Saunders Fernandes e Anselmo Chixaro. **Averbou suspeição:** Desdora. Onilza Abreu Gerth. **Impedida:** Dra. Mirza Telma de Oliveira Cunha, Juíza de Direito convocada. Processo julgado na Sessão Administrativa do Tribunal Pleno do Tribunal de Justiça do Estado do Amazonas, realizada no dia **03 de agosto de 2021**.

Secretaria do Tribunal Pleno, em Manaus, 06 de agosto de 2021.

## Intimações

### EDITAL

#### **0001442-81.2021.8.04.0000 - EMBARGOS DE DECLARAÇÃO CÍVEL**

**Embargante: Glenda Iracema Santos Moura.**

Advogado: Waldemir Costa da Rocha Junior (3520/AM).

**Embargado: Bradesco Saúde S/A.**

Advogado: Eloy Pinto de Andrade (819/AM).

Advogada: Fabíola da Silva Gesta Caruso (4662/AM).

Advogada: Lara Regina Figueiredo Pinto de Andrade (10686/AM).